

BOLSAS PRÓ-LICENCIATURA

INSTRUÇÃO ESPECIAL – 02/2017

Fixa os critérios para a concessão das *bolsas pró-licenciatura*.

O Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do Regimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o artigo 09 da Portaria 15/2017 estabelece que serão concedidas anualmente *bolsas pró-licenciatura*;

RESOLVE:

Art. 1º – As *bolsas pró-licenciatura* serão distribuídas, anualmente, para alunos que obtiverem as primeiras classificações no processo seletivo adotado a cada ano (via Vestibular e/ou via ENEM), para o ingresso nos cursos de licenciatura, e efetuem matrícula.

Art. 2º – Serão distribuídas oito (08) *bolsas pró-licenciatura* por departamento, integrais de 100%, sendo quatro (04) bolsas para os candidatos classificados até o 10º lugar no Vestibular dentre os candidatos classificados para os cursos de licenciatura e quatro (04) bolsas para os candidatos classificados até o 10º lugar no ENEM dentre os candidatos classificados para os cursos de licenciatura.

Parágrafo único – Quando não houver alunos que atendam as normas estabelecidas para a concessão da bolsa para uma forma de ingresso, as bolsas poderão ser concedidas para a outra forma de ingresso ou para outro curso de licenciatura dentre os cursos relacionados no presente ato normativo.

Art. 3º – As *bolsas pró-licenciatura* serão concedidas aos alunos dos seguintes departamentos: Biologia, Ciências Sociais, Educação, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Art. 4º – Caberá ao aluno bolsista optar, caso seja contemplado com outra modalidade de apoio, pela modalidade que melhor lhe aprouver.

Art. 5º – Não terá direito à bolsa *pró-licenciatura* o candidato que:

§1º – Tenha sido aluno bolsista da PUC-Rio.

§2º – Deixar de efetuar a matrícula inicial na PUC-Rio, na data de sua convocação, de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 6º – O aluno ao qual for concedida transferência de curso e/ou habilitação perderá o direito a bolsa *pró-licenciatura*.

Art. 7º – O aluno bolsista terá como orientador acadêmico o coordenador do curso de licenciatura ao qual estiver vinculado.

Art. 8º – O aluno bolsista deverá matricular-se, a cada período letivo, em pelo menos 20 créditos.

Parágrafo único – Os casos em que o aluno não puder cursar 20 créditos por período letivo serão julgados pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 9º – O bolsista que se vir obrigado a cancelar qualquer das disciplinas em que estiver matriculado só poderá fazê-lo desde que permaneça matriculado em pelo menos 20 créditos. Caso contrário, deverá solicitar prévia autorização do orientador acadêmico do seu curso.

Art. 10 – O bolsista que se vir obrigado a trancar matrícula deverá, antes de efetivar o trancamento, pleitear, junto à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a manutenção da bolsa após a reabertura da matrícula.

§1º – Durante o período em que o bolsista permanecer com matrícula trancada a bolsa não poderá ser transferida para outro aluno.

§2º – Quando o aluno reabrir sua matrícula a bolsa será retomada automaticamente.

Art. 11 – Perderá a bolsa *pró-licenciatura* o aluno que:

§1º – Trancar matrícula sem a prévia autorização da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§2º – Não obtiver aprovação em 75% das disciplinas nas quais tiver se matriculado em cada período letivo.

§3º – Estender seu trancamento de matrícula por período superior a dois (02) períodos letivos.

§4º – Estender sua permanência fora da Universidade por mais de dois (02) períodos letivos, quando estiver participando de programa de intercâmbio internacional.

Art. 12 – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelo Coordenador Central de Graduação.

Art. 13 – A presente Instrução Especial entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

Prof. Jose Ricardo Bergmann

Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos